



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 16 a 31 de Dezembro de 2017

[Handwritten signature]
VISTO

Lei nº 1862

De 18 de dezembro de 2017.

**INSTITUI A PARADA SEGURA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CABEDELLO (PB), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Esta Lei institui a "Parada Segura" no âmbito do Município de Cabedelo, que consiste em estabelecer regra para o desembarque de pessoas de sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em circulação no Município de Cabedelo (PB), em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher.

Art.2º Para o cumprimento desta Lei, os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, em circulação no Município de Cabedelo (PB), após as 20:00 horas, devem parar para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionar, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regular.

Art.3º Os concessionários ou permissionários de transporte coletivo urbano ficam obrigados a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário, informando o número e o conteúdo desta Lei.

Art.4º Os concessionários ou permissionários de transporte coletivo urbano terão sessenta dias para se adequarem as exigências desta Lei, a contar de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

AVITAIQINI
01217

Art.5º Para o conhecimento desta Lei e ciência da população a que é dirigida o Poder Executivo veiculará campanha publicitária necessária, nos termos da legislação vigente.

Art.6º A inobservância ao que dispõe esta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 300 (trezentas) UFMC's - Unidade Fiscal do Município de Cabedelo, duplicada no caso de reincidência, sendo destinada ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD.

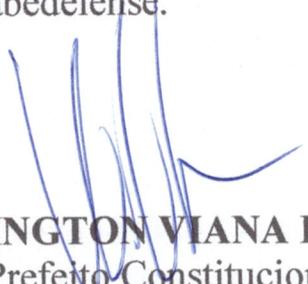
Art.7º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao PROCON Municipal.

Art.8º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art.9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional